REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de junho de 2013.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, também denominada ABRACICON, é uma associação de profissionais da área contábil, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na cidade de Brasília – DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra: 5, Bloco: J, Edifício do Conselho Federal de Contabilidade, 4º andar, CEP: 70070-920, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 27 150 275/0001-68, fundada em razão de atos praticados de 18 a 20 de novembro de 1980, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município do Rio de Janeiro/RJ, sob número de ordem 213690, de protocolo do livro A n.º 9, sob número de ordem 61927, do Livro A n.º 22, em 7 de janeiro de 1981, podendo abrir representações em outros estados, preferencialmente onde não exista Academia local.

Parágrafo único. Não existe nenhum vínculo jurídico ou de subordinação entre a ABRACICON e as Academias locais.

Art. 2º Os objetivos da ABRACICON estão especificados no Art. 2º do seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ABRACICON

Art. 3º A composição da ABRACICON e a admissão de novos membros deverá seguir as normas previstas dos Arts. 3 º a 5º do seu Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de cadeiras previsto no Estatuto será completado mediante eleição, por escrutínio secreto, dentre os candidatos indicados.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO DE CADEIRA VACANTE

Art. 4º A vacância das cadeiras se dará por:

a) renúncia;
b) falecimento;

c) falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e dignidade profissional;
d) descumprimento dos artigos 8º e 9º do Estatuto Social.

Parágrafo único. A declaração de exclusão do Acadêmico exige processo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do interessado.

Art. 5º As condições para a eleição de um Acadêmico obedecerá ao disposto no Art. 5º do Estatuto Social.

§ 1º A ficha de apresentação de candidato à cadeira vaga na ABRACICON deverá conter seus dados biográficos e ser assinada por dois Acadêmicos, com expressa aceitação do indicado e declaração de que tem pleno conhecimento do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 2º O Acadêmico eleito deverá ser convocado para sua posse com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da solenidade.

§ 3º A ausência do Acadêmico eleito na solenidade de posse deverá ser expressamente justificada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de sua eleição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A eleição para Acadêmico dar-se-á por voto secreto e direto, sendo permitido o voto por procuração em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aos Acadêmicos eleitos será conferido um Certificado de Posse assinado pelo Presidente da ABRACICON.

Art. 7º Os componentes da mesa eleitoral serão designados pelo Presidente da Abracicon na data da Assembleia Geral que ocorrer a eleição, em qualquer dos casos previstos no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º É facultada à Presidência a publicação, ou não, do Edital convocatório da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 17 e seus parágrafos do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Diretoria da ABRACICON é composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, designados como Diretor de Administração e Finanças, Diretor Operacional e Diretor de Ensino e Pesquisa, devendo ser eleita em reunião da Assembleia Geral dos Acadêmicos, por escrutínio secreto e maioria dos membros presentes; em caso de empate, haverá nova eleição.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente para atender aos objetivos relacionados no Art. 11 do Estatuto Social.

§ 2º Caberá à Diretoria da ABRACICON propor à Assembleia Geral o valor da anuidade a ser paga pelos Acadêmicos, assim como possíveis reajustes.

§ 3º As reuniões da ABRACICON dividem-se em quatro partes:

I – Expediente;
II – Comunicados;
III – Ordem do Dia; e
IV – Interesse Geral.

§ 4º A reunião de Diretoria somente será iniciada pelo Presidente com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º O Expediente compreende:

I – a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, assegurando-se a qualquer integrante requerer a sua retificação, que, se aprovada, constará da Ata da respectiva reunião. A ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, indicado na Assembleia.

§ 7º Os Comunicados serão apresentados pelo Presidente e Diretores sobre assuntos relevantes que envolvam a sua área de atuação.

§ 8º A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo Presidente, dos expedientes remetidos à ABRACICON;

II – leitura e discussão de pareceres elaborados pelos Acadêmicos e das proposições do Presidente.

§ 9º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 10. Na parte denominada Interesse Geral, serão apresentadas as comunicações dos membros da Diretoria e convidados.

Art. 10. Além das atribuições previstas no Art. 12 do Estatuto Social, compete ao Presidente da ABRACICON:

a) abrir as inscrições de candidatos às cadeiras declaradas vagas, nos termos do Art. 12, inciso V;

b) declarar o cancelamento de eleição de novo Acadêmico, que não tenha tomado posse nos termos do Art. 5º, § 3 º deste Regimento;

c) autorizar a cooperação da ABRACICON com as Instituições de Ensino Superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros Cursos de Contabilidade;

d) celebrar convênio e outros tipos de acordos para promover projetos de educação continuada, nas modalidades presencial e/ou a distância;

e) Desenvolver, fomentar, produzir e/ou participar de projetos e eventos, como seminários, exposições, espetáculos de artes cênicas, musicais, mostras de cinema e outras ações de caráter cultural, nacionais e/ou internacionais;

f) presidir, orientar e disciplinar as eleições realizadas pela ABRACICON; e

g) conceder títulos de Membro Honorário e Benemérito *ad referendum* da Assembleia Geral;

Art. 11. As atribuições do Diretor de Administração e Finanças estão previstas no Art. 13 do Estatuto Social.

Art. 12. As atribuições do Diretor Operacional estão previstas no Art. 14 do Estatuto Social.

Art. 13. As atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa estão previstas no Art. 15 do Estatuto Social.

Art. 14. A constituição e o funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão às normas previstas no Art. 16 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A ABRACICON poderá ter órgão de comunicação e de publicidade para divulgação de seus atos, de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades institucionais.

Art. 16. Este Regimento Interno, a partir de sua aprovação, em Assembleia Geral, terá validade legal consoante o disposto no Art. 22 do Estatuto Social, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de junho de 2013.

Contadora MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis - ABRACICON